**TERMO DE COMPROMISSO - AUXÍLIO TRANSPORTE 2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firma nos termos da Lei n. 2.478/2022 de 17 de fevereiro de 2022 e do Edital n. 001 de 11 de março de 2022, **COMPROMISSO** com o(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_estudante do curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nível (técnico ou superior) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com freqüência presencial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias na semana, cabendo ao ESTUDANTE observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O Programa Municipal de Auxílio Transporte é destinado aos estudantes universitários de primeira graduação e estudantes de cursos técnicos contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – INEP, devidamente matriculados no **PRIMEIRO SEMESTRE** do **ano letivo de 2022**, em cursos presenciais e semipresenciais em instituições de ensino fora do Município de Ponte Serrada/SC.

Cláusula Segunda – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso o(a) estudante compromete-se a:

1. Permanecer regularmente matriculado(a) em componentes curriculares do curso presencial/semipresencial de graduação ou curso técnico, conforme atestado apresentando no requerimento de inscrição, durante o período em que receber o auxílio;
2. Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado(a);
3. Comunicar **IMEDIATAMENTE** e por escrito à Administração Municipal sobre qualquer alteração na vida acadêmica que descaracterize a concessão de auxílio;
4. Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital n. 001/2022 de 11 de março de 2022 e os itens descritos no presente Termo de Compromisso;
5. Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização de diligências eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
6. Comprovar, mediante a apresentação de atestado de frequência, emitido pela Instituição de Ensino, a frequência no período concessivo do benefício. O atestado de frequência deverá ser entregue conforme previsão no edital, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do auxílio, no mesmo local de realização das inscrições, sob pena de perda do Auxílio Transporte e restituição dos valores até então recebidos de forma indevida.

Cláusula Terceira – O Município de Ponte Serrada concederá ao(a) estudante, como auxílio financeiro, **a importância prevista no Anexo I, da Lei n. 2.478/2022 de 17 de fevereiro de 2022, correspondente aos dias efetivamente frequentados semanalmente e a distância percorrida, bem como aqueles que permanecem em regime de internato**, referente ao **primeiro semestre letivo de 2022**, pago trimestralmente, conforme calendário pré estabelecido. O pagamento será efetuado em conta bancária do(a) estudante, sendo sua exclusiva responsabilidade a abertura, indicação dos dados e manutenção.

Cláusula Quarta – O(a) estudante ao assinar o presente Termo declara estar CIENTE:

1. Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”;
2. Que o Município de Ponte Serrada poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de inscrição, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada durante o processo de concessão e que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados para avaliação;
3. Que o auxílio concedido aos alunos possui prazo determinado (sem possibilidade de prorrogação ou renovação);
4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no cancelamento do auxílio e/ou ressarcimento ao erário municipal dos valores recebidos indevidamente.

Cláusula Quinta – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1. A pedido do(a) estudante, por escrito, por meio de comunicação e desistência;
2. Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
3. Quando houver reprovações por falta no período de contemplação do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
4. Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
5. Por morte do(a) estudante;
6. Por transferência para outra instituição;
7. Pelo não atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dentro do prazo estabelecido;
8. Na prática de atos não condizentes com o ambiente universitário e de cursos técnicos ou de irregularidades envolvendo o estudante beneficiário do auxílio transporte, nos termos estabelecidos na Lei n. 2.478/2022 de 17 de fevereiro de 2022, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

E assim por considerar justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso.

Ponte Serrada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Assinatura do(a) Estudante:**

Assinatura de um responsável (caso menor de 18 anos de idade)

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_